LEI MUNICIPAL Nº 2.757/2004

Dispõe sobre equipamentos e serviços públicos para a prática de esporte e lazer.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo municipal, por intermédio das secretarias competentes, realizará as seguintes intervenções nas áreas marginais ao rio Piranga entre a ponte da Barrinha e o Pontilhão:

I – Conservação permanente do piso dos passeios em condições adequadas para a prática de caminhadas e corridas;

II – Sinalização de distâncias para controle dos percursos;

III – Instalação de equipamentos para ginástica em espaços adequados dos dois lados do rio;

Art. 2º - Periodicamente, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará pessoal para campanhas de esclarecimento sobre práticas saudáveis de exercícios físicos e prestação de pequenos serviços como medição de pressão arterial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas nas dotações orçamentárias pertinentes da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 30 de junho de 2004.

José Mauro Raimundi

Presidente

- Autor(es): Lúcio Alexandre da Silva (PDT) / PL nº 14 aprovado em 26.04.04

- Publicada em: 30/06/2004